

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.335, de
04 de DEZEMBRO de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de seu patrimônio, por benfeitorias a serem executadas pela BASF Brasileira S.A. Indústrias Químicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a alienar, através de permuta, bens imóveis do seu Patrimônio, descritos nesta Lei, por benfeitorias a serem projetadas e executadas pela Basf Brasileira S.A, Indústrias Químicas, no valor de CR\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) corrigido pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas a partir de 1º de Outubro de 1.991 até as respectivas datas de desembolso, excluindo quaisquer outras compensações.

§ 1º - Competirá à Basf Brasileira S.A. Indústrias Químicas providenciar a aprovação dos projetos nos diversos órgãos públicos.

§ 2º - A Basf Brasileira S.A. Indústrias Químicas se compromete a receber no aterro industrial, descrito no artigo 6º desta Lei, os resíduos de lixo hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, do Hospital Frei Galvão e dos Postos de Saúde do Município de Guaratinguetá, até o limite de Incineração de 5 (cinco) toneladas mensais.

§ 3º - As Entidades mencionadas no parágrafo 2º deverão fornecer o lixo hospitalar, em condições sanitárias e quantidades diárias que permitam a sua imediata incineração. As referidas Entidades deverão obedecer todas as determinações legais e sanitárias para disposição, transporte e armazenamento de lixo hospitalar.

Artigo 2º - Os bens que integram o Patrimônio Público Municipal, para os fins do disposto no artigo anterior são os seguintes:

1 - VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS: a- TERRA NUA: Tem como ponto de partida a estaca PP = 0 que fica a 40 m e rumo NW 83º30', no cruzamento da Avenida Império com a rua Roque Antunes dos Santos. Limitando-se a Sudoeste com a Avenida Império nos seguintes rumos e distâncias, rumo SW 72º30' e



LEI Nº 2.335, de
04 de DEZEMBRO de 1991

- fls.2 -

Artigo 2º ...

distância 137,97 m extremada pelas estacas PP = 0 e 1. A Noroeste limitando-se com a Fazenda Paraíba nos seguintes rumos e distâncias, rumo NW 14º00' e distância 55,02; rumo NW 83º00' e distância 16,39 m no rumo NW 12º00' e distância 16,13 m; no rumo NW 13º00' e distância 27,32 m e rumo NW 15º00' e 59,94 m extremada pelas estacas 1 e 6; a Nordeste novamente com a Fazenda Paraíba com os seguintes rumos e distâncias; no rumo NE 64º00' e distância 64,94 m no rumo NE 59º30' e distância 24,93 m; no rumo NE 43º30' e distância 72,50 m, extremadas pelas estacas 6 e 9. A Sudeste limitando-se com a Basf Brasileira S.A. Indústrias Químicas com os seguintes rumos e distâncias: com rumo SE 15º00' e distância de 218,48 m extremadas pela estaca 9 e PP = 0, que é seu ponto de partida, tudo conforme Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório anexo (documentos I e II); b - BENFEITÓRIAS: duas residências unifamiliares e uma guarita, conforme Laudo de Vistoria e Laudo Avaliatório anexos (documentos III e IV).

II - ANTIGA ESTRADA DO IMPÉRIO: Tem como ponto de partida a estaca PP = 0 que fica a 6,30 m e rumo NW 60º00' no cruzamento da Avenida Império com a rua Roque Antunes dos Santos. Limitando-se a Sudoeste com a Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, com o seguinte rumo e distância SW 77º00' - 35,10 m extremada pela estaca 0 e 1. Ainda a Sudoeste limitando-se com o Viveiro Municipal de Mudas com o seguinte rumo e distância SW 72º30' - 137,97 m, extremadas pelas estacas 1 e 2. Ainda a Sudoeste limitando-se com a Fazenda Paraíba com os seguintes rumos e distâncias SW 77º00' - 112,20 m; SW 63º30' - 43,10 m; SW 61º30' - 44,90m; SW 57º00' - 88,90 m; SW 59º30' - 43,50 m; SW 58º00' - 88,60 m; SW 54º30' - 93,00 m; SW 42º00' - 34,90 m; SW 31º00' - 59,00 m; extremada pelas estacas 2 e 12. A Sudeste limitando-se com a Avenida do Império com o seguinte rumo e distância SE 53º00' - 9,00 m extremada pelas estacas 12 e 13. A Nordeste limitando-se com a Basf Brasileira S.A. In



LEI Nº 2.335, de
04 de DEZEMBRO de 1991

- fls.3

Artigo 2º - ...

Indústrias Químicas com os seguintes rumos e distâncias :
NE 31º00' - 59,00 m; NE 42º00' - 34,90 m; NE 47º30' - 18,10
m; NE 54º30' - 93,00 m; NE 58º00' - 88,60 m; NE 59º30' -
43,50 m; NE 57º00' - 88,90 m; NE 61º30' - 44,90 m; NE
63º30' - 43,10 m; NE 77º00' - 112,20 m; NE 72º30' - 137,97
m; NE 77º00' - 35,10 m extremadas pelas estacas 13 e 25. A
Nordeste limitando-se com a Rua Roque Antunes dos Santos
com os seguinte rumo e distância NE 43º30' - 15,00 m extre
mada pelas estacas 25 e 26. A Sudoeste limitando-se com
a Basf Brasileira S.A. Indústrias Químicas com o seguinte
rumo e distância SW 88º00' - 6,00 m extremada pelas está
cas 26 e 27. A Noroeste ainda limitando-se com a Basf Bra
sileira S.A. Indústrias Químicas com o seguinte rumo e dis
tância NW 88º30' - 7,50 m extremada pelas estacas 27 e 0,
o que é seu ponto de partida conforme Memorial Descritivo
e Laudo Avaliatório anexos (documentos V e VI).

Artigo 3º - Ficam desafetados os bens de que trata o artigo 2º, res
pectivamente de uso especial e de uso comum do povo, pas
sando à condição de bens dominiais da municipalidade.

Artigo 4º - As seguintes benfeitorias serão executadas pela Basf Brasi
leira S.A. Indústrias Químicas e, após concluídas, integra
rão ao Patrimônio Público Municipal:

I - Construção de uma estrutura para Travessia Aérea de
Adutora e Passarela para Pedestres sobre o Rio Paraíba do
Sul conforme estudo elaborado pelo SAAEG e estimativa de
custos anexos (documentos VII e VIII);

II - Edificação de um prédio destinado a instalação do Pos
to de Saúde do bairro do Engenheiro neiva, em área pertenc
ente ao Patrimônio Público Municipal descrita no Memorial
anexo (documento IX), na Avenida BASF, segundo projeto e es
timativas de custos também anexos (documentos X e XI).

Artigo 5º - Fica desafetada a área mencionada no inciso II do artigo
anterior, de uso comum do povo, passando a condição de bem
de uso especial.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ime
diatamente a escritura pública de permuta dos bens referi-



LEI Nº 2.335, de
04 de DEZEMBRO de 1991

- fls.4 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - ...

referidos no artigo 2º, condicionada, porém, a definitiva transferência da propriedade à efetiva entrega ao Executivo Municipal, mediante termo de recebimento, das benfeitorias descritas nos incisos I e II do artigo 4º.


Artigo 7º - Fica a Basf Brasileira S.A. Indústrias Químicas autorizada a construir e operar em terreno de sua propriedade, conforme planta anexa nº CA-X1547-2/1 BASF (documento XII), um aterro industrial especialmente destinado para receber os resíduos industriais das fábricas do Grupo BASF no Brasil, após recebida a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 8º - Fica desde já, assegurado no bem descrito na alínea "a", do inciso I do artigo 2º, o direito de passagem da rede de água e esgoto, bem como garantida a sua manutenção pelos órgãos públicos.

Artigo 9º - A Basf Brasileira S.A. Indústrias Químicas fica obrigada a manter em sua propriedade, às margens do Rio Paraíba do Sul, uma área de reflorestamento equivalente a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), conforme delimitado na planta anexa nº CA-X1547-2/1 BASF, para recomposição da mata ciliar típica do Rio Paraíba.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de Dezembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.